



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Casa Lar Caminho de Luz - Hetson de Moura ME para atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Casa Lar Caminho de Luz - Hetson de Moura ME, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.698.314/0001-38, estabelecido na Rua Siqueira Campos, nº 709, Centro, em Planalto/RS, objetivando o abrigo institucional à crianças de 0 a 18 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social/familiar, bem como em outras situações em que haja a necessidade de atuação do poder público conforme expressa previsão legal, conforme encaminhamento das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa, reforço escolar e encaminhamento à escola especial, quando necessário.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de R\$ 885,75 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco) para a reserva de vagas que ficará a disposição, sendo que este valor será acrescido de R\$ 915,75 (novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) mensais quando a vaga reservada for efetivamente utilizada. O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente, ag: 0776, conta: 060118929-0-7, banco Banrisul.

Art. 4º O prazo de validade do presente convênio tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 15/12/2015, com prazo até 31/12/2016, podendo ser renovado por vontade das partes e revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

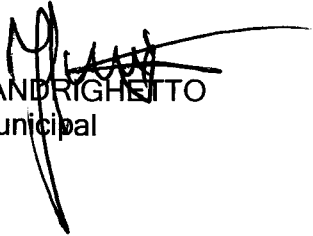
Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº. 02/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Casa Lar Caminho de Luz - Hetson de Moura ME para atendimento de crianças e adolescentes.”

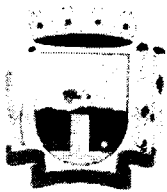
O presente projeto tem a finalidade de firmar convênio com Casa Lar Caminho de Luz para atendimento de crianças e adolescentes, conforme ordem judicial, conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHEITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

MEMORANDO 08/2016

**DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

Vimos por meio deste, solicitar a substituição do CNPJ referente à Instituição de Acolhimento Casa Lar Caminho de Luz localizada em Planalto RS devido à instituição de acolhimento Construindo Futuro de Planalto CFP presta serviços para o Município de Planalto, onde o Município esta construindo sua sede de acolhimento de crianças e adolescentes e a Instituição Construindo Futuro de Planalto será administrada pelo Município, e a empresa Hetson de Moura Me (Casa Lar Caminho de Luz) passará administrar os Municípios vizinhos que venham a conveniar com a Instituição de acolhimento.

CNPJ: 19.698.314/0001-38

Nome empresarial: Hetson de Moura ME

Título (nome fantasia): Casa Lar Caminho de Luz

Rua: Siqueira Campos - 709

B: Centro - Planalto RS

Nome do representante legal: Hetson de Moura

CPF: 00648751058

RG: 6080874181

Número da conta: 06018929-0-7 Ag; 0776

Fones: (55) 96089318 Hetson

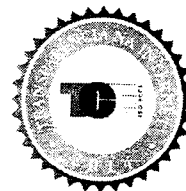
(55)96298127 Cristina

Santo Augusto – RS, 15 de janeiro de 2016.

Suzani de Mello Camargo
Diretora de Assistência Social - SEHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania
– SEHAS
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815248 – E-mail: sehas@santoaugusto.rs.gov.br



Memorando nº 371/2015

De: SEHAS

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para convênio com a Associação Construindo Futuro de Planalto/RS.

Tem este a finalidade de solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei a Câmara de Vereadores, para autorização de Celebração de convenio com a **Associação Construindo Futuro de Planalto/RS**, CNPJ nº 21.198.687/0001-91, na Cidade de Planalto/RS para atendimento a Criança e Adolescente.

Justificamos a necessidade do referido pedido, tendo em vista o recebimento de determinação Judicial Processo nº 123/5.14.0000087-2 para acolhimento de adolescente. E virtude da não existência da oferta deste serviço pelo Município, e as Entidades que temos convênios, não disponibilizaram vaga faz –se necessário o encaminhamento com urgência do projeto de Lei para que o Município possa celebrar convenio com esta Associação.

Fonte do Recurso:

- Projeto Atividade 2127 - Atendimento Criança e ao Adolescente
- Dotação: 488

Segue anexo cópia do Mandado Judicial e modelo de Convenio repassado pela Entidade.

Santo Augusto, 16 de dezembro de 2015.

Márcia Teresinha Fucilini
Secretária da SEHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juiz: Juizado da Infância e Juventude de Comarca de Santo Augusto

Processo nº: 123/5.14.0000087-2 (CNU.0003054-46.2014.8.21.0123)

Tipo de Ação: Destituição do Poder Familiar

Autor: Ministério Público

Réu: Lucidio Alves Rodrigues e outros

Local e data: Santo Augusto, 11 de dezembro de 2015.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) para que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para acolhimento de Lucimara Prestes Rodrigues, diante da negativa do Juiz da Comarca de Santo Augusto.

Despacho Judicial: "Vistos: 1. Diante da comunicação de existência de vaga na Associação Filantrópica Monte Maria - AFIMM da qual para o acolhimento de L.P.R., criou-se, com urgência, ao Juizado da Infância e Juventude de Comarca, solicitando-se a autoridade para que seja a procedido o acolhimento da adolescente, considerando-se não haver Lar de Acolhimento nessa Comarca. 2. Havendo a aludida autorização, intima-se o Município de Santo Augusto para que promova, imediatamente, o traslado da adolescente ao Lar de Acolhimento, com o auxílio do Conselho Tutelar e, sendo o caso, com o auxílio da força pública. 3. Sendo negativa a resposta do Juiz da Comarca de Ijuí, intima-se, imediatamente, o Município de Santo Augusto para que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, vaga para acolhimento de L.P.R. Intimem-se. Ocs. legais. Em 09/12/2015. (a) Tamara Benetti Vizzotto, Juíza de Direito."

Destinatário

Município de Santo Augusto, intimado

End. Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 466, Centro, Santo Augusto, RS, 98695-000



00030544620148210123

Oficial de Justiça: Roberto Luis Goettems - Zona 3 - Foro de Santo Augusto - Centro, 98695-000
Assento de condução

Escrivão(a)/Oficial Judiciária

RECEBIDO

Em 11/12/2015
Por: [Assinatura]
[Assinatura]

Relatório de 2015 - Segundo Têrço

Guia de Acompanhamento - 3012847209458

Nome da Criança
Sexo
Data de Nascimento
Número de Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
SANTO AUGUSTO
VIA ALDO ALVES RODRIGUES
Rio Grande do Sul
SANTO AUGUSTO

DADOS DA CRIANÇA

Nome
Sexo

LEONARA PRESTES RODRIGUES
Feminino

Data de Nascimento:

13/05/2001

Idade Presumida: 13 ANOS

Número de Registro:

12311500009812

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Nome do Responsável

FABIANA PRESTES

Sexo

ALDO ALVES RODRIGUES

Data de Nascimento

13/05/2001

Sexo

800

Nome

98.890-000

Sexo

70/05/2001

DADOS DO ADOLESCENTE

Nome

INSTITUTO DE ADOLESCENTES CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO DO SUL

Sexo

15/12/2015

Nome

2000

Número de Registro

TÓPICOS PROTECTIVA(S) APLICADAS

Nome do Responsável

Nome do Responsável

Nome

Nome do Responsável

Nome do Responsável

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SISTEMA DE
COTAS E RESERVA DE VAGAS**

A organização da Sociedade Civil Construindo Futuro Planalto/RS tem por finalidade: Acolher e proteger crianças e adolescentes em situação de risco, oferecendo cuidados básicos de saúde, educação, moradia em caráter excepcional e preparação para desligamento, sendo referência para o Município de Planalto/RS e microrregião; [...]

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP nº _____, no município de _____, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, _____, prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais, aqui denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO:

INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS CFP, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 21.198.687/0001-91, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 709, Bairro Centro, CEP nº 98470-000, no município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua presidente Cristina de Fátima Becker, portador do CPF nº 058.886.259-22, residente na rua Tomé de Souza, 139 Bairro Grapia na cidade de Planalto /RS aqui denominada **CONTRATADA**

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o abrigo institucional pela CONTRATADA, à crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social/familiar, bem como em outras situações em que haja a necessidade de atuação do poder público conforme expressa previsão legal, emanado, dentre outros dispositivos legais, do Estatuto da Criança e do Adolescente; sendo regido pelo sistema de cotas abaixo especificado:

DO VALOR E SISTEMA DE COTAS:

O presente instrumento será regido pelo sistema de cotas e cadastro de reserva, na qual o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 885,75 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), pagos de forma mensal pela reserva de uma vaga que ficará disponível à CONTRATANTE.

O valor acima especificado será acrescido de R\$ 915,75 (novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) quando a vaga referida for efetivamente utilizada com o abrigamento.

O valor será calculado proporcionalmente quando houver abrigamento por tempo inferior a um mês, devendo o valor mensal ser dividido por trinta e multiplicado pelos efetivos dias de abrigamento.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará a Contratada, até o décimo dia de cada mês, mediante apresentação de memorial de cálculo, o valor da cota e reserva de vaga no montante R\$ 885,75 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, acrescido do respectivo adicional, quando houver, conforme item anterior.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início de vigência retroativa à data de de 2015 e vigerá por seis meses, podendo ser renovado e aditado pelo interesse das partes de comum acordo.

DA FISCALIZAÇÃO:

A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por fim, afirmam as partes estarem justas e contratadas, assinando o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

de 2015.

Cristina de Fátima Becker
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

NOME: Hetson de Moura
RG:
CPF:

TESTEMUNHA:

NOME:
RG:
CPF:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTRUINDO O FUTURO - PLANALTO/RS - CFP

SISTEMA DE COTAS

A Instituição Construindo o Futuro tem como finalidade o acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que encontram-se em situação de risco ou abandono. Com sede em Planalto/RS, oferece juntamente com o acolhimento, serviços assistenciais e psicológicos, além de cuidados básicos como vestuário, alimentação, higiene, e organização social e familiar.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A Instituição tem como Finalidades Estatutárias:

Art. 2º A Organização CFP tem por finalidade:

- Acolher e Proteger crianças e adolescentes em situação de risco, oferecendo cuidados básicos de saúde, educação, moradia em caráter excepcional e preparação para desligamento, sendo referência para o município de Planalto e microrregião;
- Promoção da assistência social;
- Promoção do desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental;
- Promoção da cultura, do esporte e do lazer;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como a convivência familiar e comunitária;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTRUINDO O FUTURO - PLANALTO/RS - CFP

SISTEMA DE COTAS

A Instituição Construindo o Futuro tem como finalidade o acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que encontram-se em situação de risco ou abandono. Com sede em Planalto/RS, oferece juntamente com o acolhimento, serviços assistenciais e psicológicos, além de cuidados básicos como vestuário, alimentação, higiene, e organização social e familiar.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A Instituição tem como Finalidades Estatutárias:

Art. 2º A Organização CFP tem por finalidade:

- Acolher e Proteger crianças e adolescentes em situação de risco, oferecendo cuidados básicos de saúde, educação, moradia em caráter excepcional e preparação para desligamento, sendo referência para o município de Planalto e microrregião;
- Promoção da assistência social;
- Promoção do desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental;
- Promoção da cultura, do esporte e do lazer;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como a convivência familiar e comunitária;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico